QUESTIONAMENTO 03
LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 10/2019

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos formulados por empresa interessada em participar do certame:

Pergunta 1) *Sob o ITEM 10 (Sumário), pág. 2*

** No Anexo I – B, que aponta o perfil da carteira por programas habitacionais, estão considerados os sinistros judiciais decorrentes das operações de financiamentos da COHAPAR ?*

Caso não esteja, solicitamos disponibilizar a quantidade e valores.

Resposta: Estão considerados somente os sinistros administrativos.

Os sinistros judiciais não foram considerados por estarem sob judice, aguardando decisões definitivas. Além do mais o número e sua situação processual são públicos.

Pergunta 2) *Sob o ITEM 2.3.3, pág 3*

** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no site licitacao@cohapar.pr.gov.br ?*

Não estaria equivocada a redação acima do site, tendo em vista que nos parece endereço de e-mail . Solicitamos informar se será disponibilizado no site ou por email.

Resposta: As respostas aos esclarecimentos são disponibilizadas por e-mail e disponibilizadas no site da COHAPAR (http://www.cohapar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=399)

Pergunta 3) *Sob o ITEM 5.2, pág. 8 * Qual a forma (física, e-mail, site, etc.) de apresentação da minuta da apólice? Deve ser apresentada juntamente com a proposta durante o pregão presencial?*

Resposta: É necessário ser impressa. Posteriormente precisaremos dela virtualmente para consultas frequentes.

Pergunta 4) *No sub item 11.3 do edital consta:*

11.3. A assinatura do Termo de Contrato, dar-se-á na COHAPAR, situada na Av.Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei, Curitiba – PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

Tendo em vista, que maioria dos diretores que assinam o contrato estão em outros estados, solicitamos informar se o contrato poderá ser enviado por email para a devida assinatura.

Resposta: Sim.

Pergunta 5) *No item 9.2. consta> A CONTRATADA será convocada para apresentar a respectiva apólice de seguro para assinatura pela COHAPAR, que deverá ser elaborada em conformidade com sua proposta e de acordo com as condições constantes do Edital e de seus Anexos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida convocação.*

Tendo em vista que, a Susep concede 15 dias para emissão e devido a complexidade deste seguro, solicitamos que seja alterado o prazo para entrega da apólice para 15 dias.

Resposta: Deve ser observada a disposição do item 9.2, do Termo de Referência.

Pergunta 6) *Sob o ITEM 5, DFI, pág. 24*

** As liquidações de DFI – Danos Físicos ao Imóvel devem considerar o teto da IS – Importância Segurada do imóvel. Assim, o que ultrapassar a IS da unidade habitacional deixa de ser responsabilidade da Seguradora a ser contratada e passa a ser da COHAPAR ?*

Resposta: Reforçamos o que já consta no item 13, letra d) do Edital de Licitação, pág. 27.

Pergunta 7) *Sob o ITEM 13, alínea 'a', pág 26*

** Pela importância do conhecimento da carteira, a COHAPAR apresentará à licitante vencedora todas as D.P.S. de todos os segurados já constantes na apólice atual ?*

Resposta: Conforme alínea a) a COHAPAR não fornecerá a totalidade das DPS's no início da contratação.

** Considerando que a DPS também é necessária para a liquidação de sinistros, considerando que é documento necessário para as averbações, a COHAPAR obtém todas as DPS de todos os segurados no ato das averbações, início de cada contratação?*

Resposta: A empresa que vier a ser contratada pela COHAPAR deverá assumir a Carteira com os mutuários vigentes nos contratos, sem os encaminhamentos das respectivas DPS's, exceto nos casos de sinistros onde as mesmas comporão o processo do sinistro, individualmente.

** Em seguida, tem disponibilizado as DPS previamente a atual Seguradora Contratada?*

Resposta: A cada transferência ou "troca" de mutuário no contrato, a COHAPAR obtém a DPS de todos os componentes de renda do imóvel.

Pergunta 8) *Independente de haver pré-existência, a Seguradora Contratada terá que cobrir o sinistro mesmo que seja em decorrência da doença pré-existente constante na D.P.S. ou documento equivalente ?*

Resposta: Se constar na DPS, sim. Se não constar, a decisão para a cobertura será da Seguradora, conforme critérios vigentes.

Pergunta 9) *Para os novos contratos, a COHAPAR enviará a DPS à Seguradora para apreciação e posterior averbação ?*

Resposta: Para a Carteira atual não serão encaminhadas as DPS's e a Seguradora que vier a ser contratada deverá averbar a totalidade da Carteira, na situação em que se encontra.

Para as transferências ou "troca" de mutuários a partir da contratação de nova Seguradora, as DPS's serão encaminhadas à medida em que acontecerem as transferências.

Pergunta 10) *Em que momento a DPS será enviada à Seguradora para apreciação e posterior averbação ?*

Resposta: Para a Carteira atual não serão encaminhadas as DPS's e a Seguradora que vier a ser contratada deverá averbar a totalidade da Carteira, na situação em que se encontra.

Para as transferências ou "troca" de mutuários a partir da contratação de nova Seguradora, as DPS's serão encaminhadas à medida em que acontecerem as transferências.

Pergunta 11) *A D.P.S. será enviada pela COHAPAR juntamente ao ANEXO 16 ?*

Resposta: Não. O anexo 16 será encaminhado na 1ª quinzena do mês e as DPS's serão encaminhadas tão logo as tenhamos em mãos, assinadas.

Pergunta 12) *Quanto tempo (dias) a licitante Contratada terá para contestar a DPS ? Em que momento inicia o prazo em dias? Quando a DPS será enviada ?*

Resposta: Serão 15 dias a contar da data do recebimento das mesmas pela Seguradora. Não contestadas em 15 dias, será tido como aceitação tácita, conforme Circular SUSEP nº 251/2004 .

Pergunta 13) *Caso a DPS não seja enviada pela COHAPAR no momento do início das contratação do financiamento, estaria com isso o Agente Financeiro assumindo riscos em corresponsabilidade com a Seguradora, em caso de negativas administrativas de indenizações, contestadas por vias judiciais ?*

Resposta: Há um prazo de 90 dias para fazermos a averbação dos financiamentos, conforme Circular 111/1999. Dentro desse prazo, o risco continua sendo da Seguradora.

4

Pergunta 14) *Sob o ITEM 13, alínea 'b', pág 27*

** Qual a I.S. para os imóveis especiais (casa da guarda, moradias sociais, casa do idoso, etc.), quantidade de imóveis e características técnicas de construção ?*

Resposta: A informação sobre I.S. consta no Anexo E - Cadastro de Mutuários, anexa ao Edital. Os imóveis possuem apenas a diferenciação de que poderão estar em nome da COHAPAR até a sua efetiva comercialização.

Enquanto estiverem em nome da COHAPAR, os mesmos contarão apenas com cobertura securitária para Danos Físicos do Imóvel - DFI.

Pergunta 15) *Sob o ITEM 13, alínea 'f', pág 27*

** Quanto ao formato de devolução de prêmio proposto pela COHAPAR no referido item, entendemos que o correto seria REVOLUIR o Saldo Devedor até a data do sinistro, recalcular as prestações com os respectivos prêmios de seguro, soma-los e fazer a devolução do somatório. Assim, pedimos esclarecimentos.*

Resposta: Deverá ser mantida a forma como consta no Edital.

Pergunta 16) *No ITEM 13, alínea 'g', pág 27 consta:*

"A COHAPAR tem 90 (noventa) dias para averbação junto a Seguradora das inclusões e alterações no cadastro original. Ocorrido sinistro neste período, a ausência de averbação em nome do atual mutuário (sinistrado), por se tratar de mera irregularidade, não será óbice ao deferimento /pagamento da indenização pela Seguradora, bastando apenas neste caso, comprovação do recolhimento do seguro durante o mesmo período, em nome de mutuário anterior."

Questionamos:

** Na hipótese do prazo de vacância de 90 dias entre a assinatura do contrato e a averbação, a Seguradora Contratada terá oportunidade de avaliar a DPS antes da indenização do sinistro?*

Resposta: Não, somente quando da ocorrência do sinistro.

** Entendemos que a indenização somente deverá ser reconhecida como devida, desde que atenda os critérios de aceitação previamente estabelecidos pelo contrato/ apólice de seguro, sendo necessária a devida regulação do sinistro para um eventual pagamento. Nosso entendimento está correto?*

Resposta: Conforme item 10 questionado acima, a indenização deverá ser reconhecida conforme critérios da apólice porém, a regulação (entenda-se averbação), poderá ser feita em até 90 dias após a assinatura do contrato (em casos de contrato inicial ou de transferência), realizados após a entrada da Seguradora que vier a ganhar a licitação.

Em eventual transferência de um mutuário para outro, caso ocorra sinistro do mutuário comprador dentro do período de 90 dias e ainda não estando regulada a averbação em nome do comprador, a Seguradora compromete-se a reconhecer o sinistro, tendo em vista que os pagamentos continuaram sendo feitos em nome do mutuário anterior.

**Nos casos dos sinistros avisados à Seguradora vencedora no período de 90 dias que antecedem a averbação, a DPS virá previamente à documentação para perfeita regulação do sinistro ?*

Resposta: Consideramos a data do sinistro para a responsabilidade securitária. Os sinistros ocorridos em data anterior à entrada de nova Seguradora, serão encaminhados à antiga Seguradora.

Sinistros ocorridos a partir da entrada da nova Seguradora, serão encaminhados à nova Seguradora.

Em qualquer caso o período será de 90 dias para averbação e encaminhamento de DPS, nos casos de novos mutuários (inicial ou transferência).

Pergunta 17) *Sob o ITEM 13, alínea 'h', pág 27*

** O prazo de prescrição inicia com o evento (sinistro) e só é suspenso quando a seguradora toma ciência do mesmo. De outro modo, estaria a COHAPAR com a redação da alínea "h" assumindo risco de lapso temporal (prescrição) junto ao mutuário . Pedimos esclarecimentos.*

Resposta: Os prazos de prescrição são aqueles fixados em lei e contados da mesma forma.

O item 13, letra h) dispõe de prazo de 60 dias para informar a Seguradora para casos em que a COHAPAR ficar ciente do sinistro ocorrido em data muito próxima ao vencimento do prazo prescricional.

Pergunta 18) *Sob o ANEXO A*

** As sinistralidades apresentadas contemplam os sinistros judiciais, as despesas com sinistros, recuperações de imóveis e eventuais pagamentos em espécies. Ainda, conferem com os controles da atual seguradora da apólice, considerando os sinistros avisados e mantidos nas reservas técnicas financeiras, além daqueles já indenizados ?*

Resposta: A sinistralidade apresentada no Anexo A não contempla os sinistros judiciais, apenas os sinistros administrativos.

Considera o valor dos prêmios pagos sobre o valor indenizado, dentro do mesmo mês, sem considerar os sinistros avisados à Seguradora porém negados. Demais valores citados não compõe as planilhas do Anexo A.

Pergunta 19) *Sob o ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO*

19.1. Cláusula Segunda, §3º, pág. 46

** Qual a previsão legal para a taxa de administração de 5% a ser repassada ao Estipulante ?*

Resposta: O adicional de 5% (cinco por cento) é cobrado a título de taxa de administração para auxiliar no custeio das despesas internas e administrativas da Carteira de Seguros, conforme exposto no item 6, letra b) do Termo de Referência.

Pergunta 19.2) *Cláusula Terceira, §14º, pág. 48*

** Tendo em vista pesquisa junto ao site "www.tjpr.jus.br" verificamos que existem mais de 4.000 ações ajuizadas, com cerca de 15.000 mutuários envolvidos. Dito isto, questionamos:*

Resposta: *Desconhecemos esta informação (4.000 processos) no TJPR*

a) Os riscos desses imóveis passarão a ser cobertos pela seguradora a ser contratada, vencedora do certame ?

Resposta: Nosso entendimento é que a responsabilidade da seguradora contratada começa a partir da assinatura do contrato. Entendimentos divergentes podem ocorrer no Judiciário.

b) *Que colaborações a COHAPAR se predispõe a prestar em relação às ações judiciais que forem propostas por seus mutuários/segurados contra a Seguradora que for contratada, considerando inclusive a alta probabilidade da Seguradora anterior requerer a substituição do polo passivo processual nas ações já existentes, em decorrência de nova Seguradora passar a ser contratada pela COHAPAR e responsável por todas as contratações securitárias do Agente Financeiro?*

Resposta: Prejudicada a resposta quanto a eventual colaboração, uma vez que depende de estudos e decisão de Diretoria.

Nosso entendimento é que substituição processual de polo passivo em razão de nova contratação, na forma questionada, não é admissível, todavia, o Judiciário sempre poderá ter entendimento contrário.

Curitiba, 23 de outubro de 2019.

Elizabete Maria Bassetto
Gerente do Departamento de Licitação